

FINANCIAMENTO DE MANEJO

FLORESTAL SUSTENTÁVEL

DE PEQUENA ESCALA É MENOR IMPACTO

i**des**am

Realização

Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - Idesam

Apoio

Climate And Land Use Alliance - Clua

Projeto

CLUA Inatú Amazônia

Autoria

Tayane Costa Carvalho Fernanda de Almeida Meirelles

Revisão Técnica

Marcus Biazatti

Revisão Gramatical

Izabel Santos

Diagramação

Sílvio Sarmento

Fotos

Acervo Idesam Tayane Carvalho

Manaus, Dezembro de 2022

Ficha Catalográfica

CARVALHO, T.C.; MEIRELLES, F. A. Guia para Financiamento de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala e Menor Impacto. 1ª ed. Manaus: IDESAM, 44 p. 2022.

Confira também outras publicações do Idesam em: www.idesam.org/biblioteca

Sumário

LISTA DE SIGLAS		04
APRESENTAÇÃO		05
1. INTRODUÇÃO		07
2. PROGRAMAS DE GOVERNO - AMAZ	ZONAS	09
2.1. Crédito Rural + Manejo Floresta	al	09
2.2. PROMOVE		12
3. LINHAS DE CRÉDITO - MANEJO FL	ORESTAL SUSTENTÁVEL	16
3.1. Fundo Constitucional de Financ	ciamento do Norte (FNO) – ABC	16
3.2. Programa ABC+ Ambiental		21
3.3. Programa Fundo Clima - Subpro	ograma Florestas Nativas	25
3.4. Pronaf ABC+ Floresta		30
4. LINHAS DE CRÉDITO - CAPITAL DE	GIRO/OUTROS	32
4.1. Pronaf – Cotas-Partes		32
4.2. PROCAPCRED		34
4.3. Giro Produtor Rural		37
4.4 Pronaf Agroindústria		40
4.5. CrediAmbiental		42

Lista de Siglas

ABC - Agricultura de Baixo Carbono

ADS – Agência de Desenvolvimento Sustentável

AFEAM – Agência de Fomento do Estado do

Amazonas. S.A

Bacen – Banco Central do Brasil

BASA - Banco da Amazônia

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento

Econômico e Social

CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não

Quitados do Setor Público Federal

CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

CAR - Cadastro Ambiental Rural

CAR PCT - Cadastro Ambiental Rural dos Povos e

Comunidades Tradicionais

CNH - Carteira Nacional de Habilitação

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CPF - Cadastro de Pessoa Física

DAP - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional

de Fortalecimento da Agricultura Familiar

EIRELI – Empresas Individuais de Responsabilidade

Limitada

FNO – Fundo Constitucional de Financiamento do

Norte

GESUP – Gerência de Suprimentos

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos

Recursos Naturais Renováveis

IDAM - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e

Florestal Sustentável do Estado do Amazonas

LO - Licença de Operação

MCR - Manual de Crédito Rural

NT - Norma Técnica

OSCIP - Organizações da Sociedade Civil de

Interesse Público

PMFS – Planos de Manejo Florestal Sustentável

PMFSPE - Planos de Manejo Florestal Sustentável

em Pequena Escala

PNCF - Programa Nacional de Crédito Fundiário

PNMPO – Programa Nacional de Microcrédito

Produtivo Orientado

PNRA - Programa Nacional de Reforma Agrária

POA - Plano Operacional Anual

Procera – Programa de Crédito Especial para

Reforma Agrária

Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da

Agricultura Familiar

RFB - Receita Federal do Brasil

RG - Registro Geral (Carteira de Identidade)

SAF – Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

Sead - Secretaria Especial da Agricultura Familiar e

do Desenvolvimento Agrário

SEDUC - Secretaria de Estado de Educação e

Oualidade de Ensino

SEPROR – Secretaria de Estado da Produção Rural e

Sustentabilidade

Sicar - Sistema de Cadastro Ambiental Rural

Sicoob – Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil

TLP – Taxa de Longo Prazo

UC - Unidades de Conservação

Apresentação

No Brasil, ainda há uma série de desafios no setor florestal, mas a conservação das florestas e seu uso sustentável tem sido prioridade da governança ambiental. É fundamental o desenvolvimento de ações estratégicas, sobretudo as relacionadas ao crédito para o desenvolvimento florestal e que viabilizem ganho financeiro para quem atua no setor por meio de boas práticas. Para isso, órgãos financiadores têm reconhecido cada vez mais a relevância do produtor florestal, tanto para a economia quanto para a conservação ambiental, quando a atividade madeireira é proveniente de Plano de Manejo Florestal Sustentável, ou seja, praticada de acordo com a legislação florestal vigente.

Com o intuito de subsidiar o produtor familiar do Amazonas e atenuar as limitações de acesso a crédito rural no setor florestal, este guia traz informações sobre os programas e linhas de financiamento atualmente disponíveis e gerenciadas por instituições financeiras, sejam elas redes bancárias ou órgãos de fomento, relacionados à obtenção de crédito que englobe atividade de manejo florestal de pequena escala e menor impacto.

As regras e finalidades do crédito rural são elaboradas pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e estão dispostas no Manual de Crédito Rural (MCR), que pode ser acesso em: https://www3.bcb.gov.br/mcr. Todas as instituições que atuam como agente financiador

de crédito rural seguem as normas deste manual.

É importante mencionar que o crédito rural é composto por recursos financeiros que podem ser destinados a custeio, investimento ou comercialização. Quando se trata de custeio, o crédito é aplicado em despesas habituais, por exemplo, compra de insumos, processos de beneficiamento primário para produção e de armazenamento, cobertura de custos relacionados à colheita e extração etc. No caso do crédito para investimento, os recursos são aplicados em bens ou serviços duráveis, como na aquisição de máquinas e equipamentos para uso nas atividades rurais, ou mesmo na implantação, ampliação ou modernização das estruturas de produção, de beneficiamento ou de industrialização, ou seja, os benefícios gerados pelo crédito são de longo prazo. Já o crédito para comercialização garante ao produtor rural e às cooperativas os recursos necessários para a comercialização de seus produtos.

Este guia esclarece as modalidades e finalidades das linhas de crédito relacionadas ao manejo florestal, para que o produtor tenha autonomia para decidir qual programa melhor se adequa a sua necessidade. Para isso, são fornecidas informações acerca de cada linha e suas respectivas instituições financiadoras, beneficiários, limites financiáveis, taxas



de juros, prazos de reembolso, período de carência, garantias estipuladas e documentação necessária. Dessa forma, considera-se neste quia que:

Instituições financiadoras referem-se aos bancos ou demais órgãos que realizam custeio ou investimento para implantação de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala e Baixo Impacto, ou apoio na comercialização do produto oriundo dessa atividade;

Beneficiários são as pessoas físicas ou jurídicas qualificadas para solicitar financiamento às instituições financiadoras;

Limite financiável trata do valor máximo que poderá ser financiado pela instituição financiadora;

Taxas de juros correspondem aos percentuais aplicados sobre o valor financiado, são determinados em função de diversos fatores definidos por cada instituição financiadora;

Prazo de reembolso refere-se ao tempo total estipulado pela instituição financiadora para receber de volta o valor que foi financiado, esse valor poderá ser a quantia integral do financiamento ou, como em alguns casos, apenas um percentual sobre o valor total

financiado, a depender das regras estipuladas por cada instituição;

Período de carência representa o intervalo que é dado entre a contratação da linha de financiamento e o pagamento da primeira parcela, funciona como um prazo adicional concedido pela instituição financiadora para que aquele que recebeu financiamento tenha mais tempo para concluir o pagamento;

Garantia é uma ferramenta utilizada pela instituição financiadora para diminuir o risco da operação, ela assegura que o financiador não seja prejudicado caso o beneficiário não cumpra com o pagamento de acordo com as diretrizes estabelecidas no contrato. Um exemplo de garantia é o penhor, quando se entrega um objeto móvel para garantia da dívida ao financiador, também a hipoteca, quando a instituição financiadora tem direito real sobre um bem imóvel, nesse caso, o devedor se mantém na posse do bem, mas só readquire a propriedade definitiva após o pagamento integral da dívida.

Espera-se que este documento seja uma ferramenta para promover o diálogo entre potenciais beneficiários das linhas de financiamento e as variadas instituições financiadoras, atuando como mecanismo de apoio e estímulo à implantação de crédito no setor florestal junto ao produtor familiar.

1. Introdução

O manejo florestal de pequena escala e menor impacto é um conjunto de procedimentos técnicos para produzir madeira e produtos não-madeireiros, que conta com uma legislação específica já regulamentada e tem seu planejamento e gestão focados em gerar o mínimo de danos à floresta, garantindo assim sustentabilidade ao ecossistema florestal, tendo como propósito contribuir para a valorização e garantia dos direitos e modos de vida de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais da Amazônia.

A partir de meados da década de 1990 houve um aumento nas tentativas de implementação dessa categoria de manejo florestal, principalmente devido aos esforços de órgãos públicos de fomento e organizações não governamentais (ONGs), sobretudo em territórios de uso comunitário, como Unidades de Conservação (UC) de uso sustentável, onde é comum a existência de florestas com potencial para essa atividade. Ainda assim, pequenos produtores, associações e cooperativas agroextrativistas raramente possuem autonomia financeira para arcar com os custos das operações florestais, como a elaboração do inventário florestal e a compra de maquinário adequado. Somado a isso,

há pouca ou nenhuma experiência na venda da madeira, além da dificuldade em acessar mercados formais diante da competição com grandes madeireiras.

No Amazonas, estado que ainda possui grandes áreas contínuas de floresta conservada, comunidades tradicionais e rurais têm cada vez mais recebido auxílio por meio de extensão rural para implementar o manejo florestal de pequena escala e menor impacto em seus territórios. Os efeitos desse apoio já são perceptíveis, visto a crescente valorização, inclusive a nível internacional, do comércio de móveis e utensílios de madeira provenientes de áreas de manejo florestal que são geridas por pequenos produtores e comunidades locais.

Por outro lado, a falta de recursos econômicos e a dificuldade de acesso a financiamento têm desencorajado pequenos produtores a adentrarem o setor florestal e madeireiro. Portanto, fornecer diferentes opções para obtenção de crédito pode viabilizar financeiramente a implantação do manejo florestal sustentável. Destaca-se ainda a necessidade de que tanto as taxas de juros como os prazos para reembolso precisam ser acessíveis a esse público, para então permitir um planejamento econômico de longo prazo e reduzir riscos.

O mesmo deve ser feito quanto à compra da madeira proveniente de áreas de plano de manejo florestal de pequena escala e menor impacto. É necessário apoio do governo à comercialização, estipulando inclusive políticas de garantia de preços mínimos remuneradores pelo metro cúbico de espécies arbóreas comerciais. Órgãos municipais e estaduais, por exemplo, podem incentivar a venda da madeira manejada, criando para isso programas de compra com preços preestabelecidos, tendo como objetivo o emprego da madeira na construção de escolas, hospitais, moradias etc., o que de certa forma também estimula o uso eficiente dos fundos financeiros públicos.

Com o objetivo de minimizar as dificuldades acima mencionadas, de esclarecer questões burocráticas acerca do financiamento para atividade florestal e para venda da madeira manejada, foi produzido este guia que apresenta as atuais linhas de crédito oferecidas no estado do Amazonas, as quais se referem ao investimento ou custeio de manejo florestal de pequena escala e menor impacto, ao financiamento para capital de giro, bem como o programa de governo vigente relacionado à compra de madeira, para assim motivar pequenos produtores, associações e cooperativas a se inserirem cada vez mais no setor florestal.



2. Programasde Governo- Amazonas



2.1. CRÉDITO RURAL + MANEJO FLORESTAL

DESCRIÇÃO/OBJETIVO

Incentivar a extração de madeira legalizada oriunda de Planos de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala (PMFSPE) e Planos de Manejo Florestal Sustentável de Menor Impacto de Exploração. Possui vigência até 01 de junho de 2023.

Beneficiários

Agricultores Familiares, produtores rurais, associações e cooperativas agroextrativistas desde que apresentem proposta, ou plano simples, ou projeto técnico elaborado pelo IDAM.

O que pode ser financiado



→ Prestação de serviços de exploração e transporte de Planos de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala (PMFSPE) e de Planos de Manejo Florestal Sustentável de Menor Impacto de Exploração (PMFS Menor Impacto) licenciados pelo órgão ambiental, compreendendo uma ou mais operações abaixo:

- → Abertura de ramal;
- Corte direcionado das árvores destinadas a abate;
- Desdobro de toras;
- Transporte das pranchas;
- → Transporte final da madeira serrada para o local de comercialização.
- → **Observação:** o programa determina que "o detentor do PMFSPE ou de PMFS de Menor Impacto deverá, de antemão, ter realizado as atividades pré-exploratórias para verificar as condições das árvores autorizadas para corte (se possuem oco, se caíram), bem como ter providenciado o corte prévio de cipós. Além disso, deverá acompanhar a execução das atividades exploratórias pelo prestador de serviço".



LIMITE FINANCIÁVEL POR PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Para cada metro cúbico (m³) de madeira serrada será pago o valor de R\$ 525,00.

Como cada detentor do PMFSPE poderá receber financiamento para no **máximo 200m³** de madeira, então o valor limite para financiamento será de 200 metros cúbicos multiplicado por 525 reais, o que equivale ao total de **R\$ 105.000,00**.

Para calcular a quantia financiável do seu PMFSPE, é necessário conhecer o volume total de madeira serrada após a exploração.



→ **Por exemplo**, se o volume total de madeira processada (serrada) for de 70 m³, então o seu PMFSPE poderá receber financiamento no valor de R\$ 36.750,00, pois:

70 m³ x R\$ 525,00 = R\$ 36.750,00

PARTICIPAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCIADORA

A instituição financiadora apoiará até 80% do valor do financiamento.



→ Por exemplo, se o detentor de um PMFSPE receber o valor de R\$ 36.750,00, a instituição irá custear 80% desse valor, o que significa que ela irá subsidiar o total de R\$ 29.400,00. Sendo assim, o detentor do plano de manejo deverá pagar à instituição financiadora o equivalente a R\$ 7.350,00, valor que corresponde aos 20% não custeados por ela.

PRAZO DE REEMBOLSO E CARÊNCIA

O pagamento à instituição financeira deverá ser feito em até um ano após a concessão do financiamento e deverá ser pago em uma única parcela. Não há período de carência.

TAXA DE JUROS

Não são cobradas taxas de juros.

GARANTIAS

Não é exigido nenhum tipo de garantia para disponibilizar o financiamento.

ABRANGÊNCIA

Todo o estado do Amazonas.

INSTITUIÇÃO FINANCIADORA

AFEAM em parceria técnica com o IDAM por meio de fonte de recursos da SEPROR.

COMO ACESSAR

É necessário ir até uma unidade do IDAM com a documentação completa exigida.

Para encontrar o endereço da unidade local do IDAM mais próxima e o contato do gerente dessa unidade, basta acessar o seguinte link: https://docs.google.com/document/d/1Kil4NcZkgZUqnPt5o687z3eB
D0W6YNfVXsn2J-t3MSQ/edit



A lista de documentos necessários para quem for agricultor familiar ou produtor rural se encontra neste endereço: https://www.afeam.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/10/Checklist-MANEJO.pdf



Para associações e cooperativas os documentos exigidos estão descritos em: https://www.afeam.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/10/Checklist-MANEJO-

ASSOCIACAO-E-COOPERATIVA.pdf



Quando necessário deverá apresentar também a Declaração Positiva de União Estável e Declaração de cessão de endereço para correspondência. Ambos os modelos de declarações se encontram na opção "Outros Documentos (se for o caso)" no link: https://www.afeam.am.gov.br/manejo-florestal/

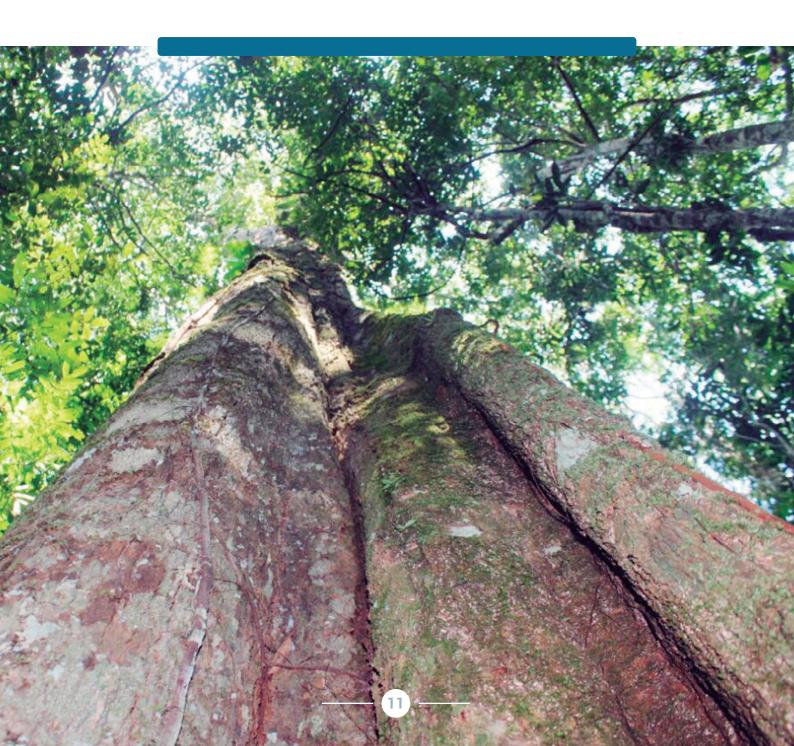
M M

Importante atentar para as tarifas de financiamento conforme a tabela vigente da AFEAM (https://www.afeam.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Tabela-de-Tarifas-vigencia-a-partir-de-28.01.19.pdf), que se

referem à Confecção de Ficha Cadastral, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica, e às tarifas de Análise de Crédito, Avaliação e Abertura de Crédito para pessoa jurídica.

Mais informações sobre esta linha de crédito podem ser consultadas no seguinte endereço: https://www.afeam.am.gov.br/ manejo-florestal/.





2.2. PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO ESCOLAR - PROMOVE

DESCRIÇÃO/OBJETIVO

Esta iniciativa tem sua fundamentação na Lei n°3.453, de 10 de dezembro de 2009 e Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. De acordo com a própria iniciativa, o PROMOVE realiza a "aquisição de móveis escolares com o auxílio da ADS, com o objetivo de garantir a qualidade e durabilidade do mobiliário, o conforto anatômico e ergonômico dos estudantes para atendimento dos 200 dias letivos dos alunos da rede estadual de ensino da capital e das escolas municipais do interior do Estado do Amazonas referente às modalidades de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Indígena e Programa Mais Educação".

As informações descritas abaixo são referentes ao edital lançado em novembro de 2022. Aspectos relacionados a quantidade requisitada de cada tipo de móvel escolar e os valores a serem pagos por cada unidade estão detalhadas no próprio edital, assim como as exigências quanto às dimensões, materiais e processo de fabricação de cada peça.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas Jurídicas como MEI, MICRO, Pequenas Empresas, Associações e Cooperativas de Moveleiros que atendam às exigências da documentação solicitada e estejam aptas para o fornecimento de móveis de acordo com a padronização de mobiliários escolares demandada pelo PROMOVE.

O QUE PODE SER FINANCIADO

- Armário de 12 portas;
- Armário de duas portas;
- Conjunto professor (mesa + cadeira);

- Conjunto mesa refeitório;
- Mesa para escritório com três gavetas;
- Mesa para computador;
- Mesa para reunião;
- Bancos para mesa de refeitório;
- → Banco para laboratório de Ciências;
- Quadro branco;
- → Quadro de aviso.

ABRANGÊNCIA

Todo o estado do Amazonas.

INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (ADS) em cooperação com a Gerência de Suprimentos (GESUP) da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino (SEDUC).

COMO ACESSAR

O novo edital foi lançado em novembro de 2022 com vigência para o período de 05/01/2023 a 31/12/2023 e se encontra no seguinte endereço: http://www.ads.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/EDITAL-PROMOVE-2023-ASSINADO.pdf, onde é possível ter acesso a informações mais detalhadas.



A documentação exigida deverá ser protocolada através do e-mail <u>credenciamento.</u>

promove@gmail.com no período de 03/11/2022 e 23/12/2022, e serão considerados como protocolados somente após a confirmação de recebimento pela Comissão Interna de Licitação. A possibilidade de prorrogação deste prazo ocorrerá somente por necessidade da Administração Pública.



Aqueles que estiverem em Manaus também poderão apresentar os documentos pessoalmente na Comissão Interna de Licitação da ADS, que fica na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 1460 — Conjunto Atílio Andreazza, Bloco G 1º Andar - Bairro Japiim, Manaus — AM, no horário das 08h às 12h e 13h às 17h (Horário de Manaus). Para aqueles que residem em municípios do interior do Amazonas, deverão procurar o escritório mais próximo de uma unidade local do IDAM.

De acordo com o edital, os documentos exigidos para o credenciamento no PROMOVE são:

- a) Cópia reprográfica de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Registro de Identificação Civil (RIC), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado de Alistamento Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou Passaporte, ou Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, do Presidente ou Representante Legal das Entidades Jurídicas: MEI, MICRO, PEQUENAS EMPRESAS, Associações e Cooperativas de Moveleiros, devidamente autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do interior do estado do Amazonas:
- **b)** Cópia do documento de inscrição no CPF do presidente ou representante legal das entidades jurídicas: MEI, MICRO, PEQUENAS EMPRESAS, Associações e Cooperativas de Moveleiros, devidamente autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ ou IDAM nos municípios do interior do Estado do Amazonas:

- Fica dispensada a apresentação do documento descrito na letra "b" quando o número do CPF constar no rol de informações presentes em algum dos documentos elencados na letra "a", apresentado no credenciamento.
- Caso o interessado no credenciamento faça-se representar por procurador, deverá apresentar também os seguintes documentos de habilitação:
 - **I.** o respectivo instrumento de mandato outorgando poderes de representação;
 - II. Cópia reprográfica de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Registro de Identificação Civil (RIC), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado de Alistamento Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal Nº 9.503/1997, ou Passaporte, ou Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, do procurador das entidades jurídicas: MEI, MICRO, PEQUENAS EMPRESAS, Associações e Cooperativas de Moveleiros, devidamente autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do interior do estado do Amazonas:
 - III. Cópia do documento de inscrição no CPF do procurador das entidades jurídicas: MEI, MICRO, PEQUENAS EMPRESAS, Associações e Cooperativas de Moveleiros, devidamente autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do interior do Estado do Amazonas, exceto quando o número do CPF já constar no rol de informações presentes em algum

dos documentos elencados na letra "a" ou letra "b", ocasião na qual será dispensada a apresentação deste documento.

- c) Inscrição do ato constitutivo de acordo com a natureza jurídica da empresa: estatuto acompanhado de prova de diretoria em exercício (no caso de associações e cooperativas), contrato social e suas respectivas alterações ou consolidação contratual, requerimento de empresário e comprovação do MEI;
- **d)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **e)** Certificado de Regularidade do (FGTS), em validade;
- **f)** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, Contribuição Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), em validade;
- **g)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ-AM) do domicílio ou sede do credenciado (MEI, MICRO, PEQUENAS EMPRESAS, Associações e Cooperativas de Moveleiros) em validade;
- **h)** Preenchimento Completo da Ficha de Credenciamento, conforme modelo sugerido no Anexo II do edital;
- i) Capacitação comprovada através de certificado expedido por instituição reconhecida, como SENAI, FUCAPI, SEBRAE, CETAM, dentre outros órgãos;
- **j)** Comprovação através de documento hábil (Documento de Origem Florestal-DOF), que as madeiras utilizadas na fabricação e produção dos mobiliários escolares e artefatos de madeira são oriundas de atividades sustentáveis, legalmente

licenciadas e autorizadas pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAAM ou outros órgãos ambientais, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato impreterivelmente. Esta comprovação deverá ser efetuada prioritariamente/ preferencialmente em relação ao quantitativo efetivamente contratado pela ADS;

- **k)** Apresentação de Licença Ambiental de execução da atividade profissional emitida pelo IPAAM ou outros órgãos ambientais competentes. No caso de Licença vencida a empresa interessada deverá apresentar comprovante de que protocolou a renovação junto ao órgão competente, observando o disposto no Art. 14, § 4º da Lei nº 140/2011, sob pena de descredenciamento.
- I) Declaração de Capacidade Produtiva especificando gêneros e quantidades dos mobiliários que poderão ser produzidos e fornecidos durante a vigência do contrato, sendo facultada a Agência a constatação *in loco*, através de diligência, conforme modelo que está no Anexo III do Edital;
- **m)** Declaração de aceite dos prazos de entrega e fornecimento de mobiliários pelos preços e quantidades a serem determinados pela ADS, conforme modelo que está no Anexo IV do Edital;
- **n)** Declaração de Autorização de Desconto de 2%, conforme modelo que está no Anexo IV do Edital;
- **o)** Declaração que não integra o quadro de pessoal do Governo do Estado do Amazonas, conforme modelo que está no Anexo IV do Edital;
- **p)** Declaração de cumprimento pleno dos critérios de habilitação e adimplemento junto aos órgãos públicos e que todos os documentos são fiéis e verdadeiros, conforme modelo que está no Anexo IV do Edital;

q) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira das ENTIDADES JURÍDICAS: MEI, MICRO, PEQUENAS EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES (Associações e Cooperativas) de Moveleiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam isentas de apresentar Balanço Patrimonial as empresas MEI e as optantes pelo Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006).

1

→ Importante: O edital ressalta que somente será admitida a apresentação das certidões emitidas via internet, no original e de forma legível. E o credenciamento de grupos sociais organizados (Associações e Cooperativas) só será efetuado mediante a apresentação da documentação exigida neste instrumento convocatório para as empresas moveleiras filiadas, responsáveis pela produção dos mobiliários escolares. As movelarias filiadas aos grupos sociais organizados responsáveis pela produção de mobiliários escolares deverão estar regularizadas. A apresentação incompleta ou divergente da documentação

poderá tornar a Organização não habilitada a participar do PROMOVE;

Após a análise da documentação protocolada pelos interessados, o resultado será publicado semanalmente no site institucional da ADS em http://www.ads.am.gov.br/acesso-a-informacao/. Será necessário verificar a opção "Licitações" (lado direito da tela), em seguida em "Licitações 2022" (lado esquerdo da tela), como no exemplo da figura abaixo, e buscar pela relação de habilitados/inabilitados para o PROMOVE.



Observações

→ Cabe mencionar que ao ser credenciado ao PROMOVE, o participante passa a ter responsabilidade integral sobre a entrega do objeto do edital nos termos da legislação vigente, devendo garantir a entrega dos móveis escolares de acordo com as especificações detalhadas e cumprir os prazos locais de entrega estabelecidos. Deverá também fornecer manual ou catálogo do fabricante do equipamento que for necessário ou carta comprovando que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital.





3. Linhas de Crédito - Manejo Florestal Sustentável

3.1. FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE (FNO) - AGRICULTURA DE BAIXO CARBONO (ABC)

Descrição/Objetivo

Destinado a financiar a implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e relocalização de empreendimentos rurais que, dentre outras finalidades, estejam relacionados à Agricultura de Baixo Carbono (ABC) e à recuperação e conservação da biodiversidade, mediante financiamento a custeio não associado a investimento, destinado ao Plano Operacional Anual (POA) constante do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS).

Beneficiários

Pessoas físicas ou jurídicas que se caracterizem como produtores rurais; populações tradicionais da Amazônia (povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhos, extrativistas, pescadores artesanais, entre outros povos da floresta) não contempladas pelo Programa Nacional

de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e pessoas jurídicas de direito privado do setor rural, inclusive empresários individuais, Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI), associações e cooperativas, organizadas em conformidade com a legislação vigente no país.

O que pode ser financiado

→ No âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC) apoia a implantação e melhoramento de planos de manejo florestal sustentável. Já no âmbito da Biodiversidade apoia o manejo florestal sustentável, tanto em área de uso alternativo do solo e/ou em área de reserva legal, como em área de concessão florestal pública. Financia todos os itens e serviços necessários à implantação, melhoramento e manutenção dos empreendimentos apoiados, os quais sejam fundamentais ao desempenho da atividade do beneficiário.



Limite financiável por Plano de Manejo Florestal Sustentável

Até R\$ 10.500.000,00.

Participação da instituição financiadora

A instituição financiadora apoiará de 70% a 100% do valor do financiamento.

Sendo assim, se você solicitar um financiamento no valor de R\$ 500.000,00, ela poderá apoiar R\$ 350.000,00, o que corresponde a 70% do valor solicitado. Para obter o financiamento total, ou seja, 100% do valor solicitado, a instituição irá avaliar a sua capacidade de pagamento e as informações contidas no seu projeto de solicitação de crédito.

Prazo de reembolso e carência

O pagamento à instituição financeira deverá ser feito em até dois anos após a concessão do financiamento e não há período de carência. Portanto, se você adquirir um financiamento no ano de 2023, deverá realizar o pagamento à instituição financeira até 2025.

Taxa de Juros

A taxa de juros é de 8,64% ao ano.



→ **Por exemplo**, se no ano de 2023 você adquirir um financiamento no valor de R\$ 500.000,00 e realizar o pagamento em 2024, os juros serão aplicados para o período de um ano e acarretará o pagamento de:

Taxa de juros 1º ano:

8.64% de 500.000 = 43.200

Valor total a ser pago:

500.000,00 + 43.200,00 = R\$ 543.200,00

→ Mas, se você receber o financiamento em 2023 e realizar o pagamento somente em 2025, os juros serão aplicados para o período de dois anos e você pagará:



Taxa de juros 1º ano:

8,64% de 500.000 = 43.200 500.000,00 + 43.200,00 = R\$ 543.200,00

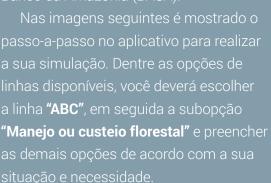
Taxa de juros 2º ano:

8,64% de 543.200 = 46.915

Valor total a ser pago:

543.200 + 46.915 = R\$ 590.115,00

É possível simular o financiamento da sua proposta baixando o aplicativo "Simulador FNO" para celular Android, sem necessidade de ser um cliente do Banco da Amazônia (BASA).



No exemplo abaixo, em "Qual o Valor Pretendido?" foi utilizado o valor de R\$ 500.000,00 para solicitar o financiamento e em "Qual o Prazo Total?" foi escolhido 24 meses (2 anos), que é o período máximo para realizar o reembolso à instituição financiadora. Os valores de juros apresentados ao final do exemplo foram baseados nessas escolhas, mas você pode simular o valor que deseja e assim prever a quantia total, com juros, que deverá ser paga à instituição no término do financiamento.



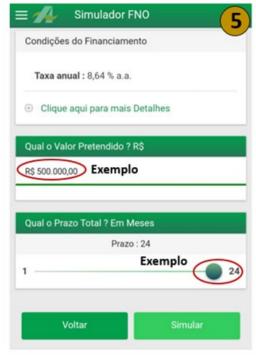
Exemplo de como simular um financiamento para manejo ou custeio florestal utilizando o aplicativo "Simulador FNO" para celular Android do Banco da Amazônia (BASA).













Garantias

Para disponibilizar o financiamento a instituição financeira poderá exigir como garantia: hipoteca, penhor, alienação fiduciária, fiança bancária ou garantia de terceiros intervenientes.

Abrangência

Todos os estados da região Norte.

Agentes financeiros

Banco da Amazônia S.A.

Como acessar

É necessário ter conta bancária no BASA. A conta pode ser aberta diretamente no site da instituição ou pessoalmente em uma agência bancária. O endereço da agência mais próxima de você pode ser encontrado em https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/rede-de-agencias/viewdocument/4915.



Para abertura de conta de pessoa física pelo site acesse https://sua-conta-basa.
bancoamazonia.com.br/login?type=pf,

é necessário documento de identificação (RG ou CNH), comprovante de residência, contracheque ou Imposto de Renda. Para abertura de conta de pessoa jurídica acesse https://sua-conta-basa bancoamazonia.com



https://sua-conta-basa.bancoamazonia.com.br/login?type=pj e tenha em mãos documento de constituição da empresa ou cooperativa, documento de faturamento, comprovante de endereço e, caso possua sociedade, deverá fornecer documento dos principais sócios. As cooperativas deverão apresentar documento dos membros cooperados, pois todos serão enquadrados como avalistas.

Após a abertura da conta bancária será preciso elaborar a proposta para solicitação de financiamento. É indispensável que essa proposta seja feita por um profissional técnico credenciado ao BASA, especificamente engenheiro florestal. Caso o profissional ainda não possua credenciamento, poderá fazer no próprio site do banco. O modelo de roteiro para elaboração da proposta se encontra em https://www.bancoamazonia. com.br/component/edocman/projetistasagronegocio/credito-rural/roteiro-planilha e os modelos de documentos necessários para solicitar o financiamento podem ser acessados em https://www.bancoamazonia. com.br/component/edocman/projetistasagronegocio/credito-rural/orientacoes-edocumentos.





Também deverá apresentar a Licença de Operação (LO) para PMFS concedida pelo órgão ambiental responsável e que esteja dentro do prazo de validade, além do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), que precisa estar vigente e ser adicionado à proposta por meio do aplicativo TERRAS (https://www.terras.agr.br/2019/index-w). Ao finalizar o processo de elaboração da proposta, a mesma deverá ser apresentada em uma agência bancária tanto em via física como via digital.



Cabe ressaltar que estão isentos de apresentar o CAR os extrativistas que não sejam proprietários de imóvel rural e que não sejam ocupantes de Unidades de Conservação (UCs), também indígenas situados nas Terras Indígenas indicadas pela Funai para compor a base de dados do Sicar, desde que não sejam proprietários de imóveis rurais.

Estão autorizados a apresentar CAR PCT os povos e comunidades tradicionais habitantes ou usuários em situação regular nas UCs de uso sustentável, no qual o CAR da UC tenha sido realizado pelo órgão responsável pela sua gestão, também os quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais em áreas e territórios de uso coletivo e cujo CAR tenha sido realizado pelo órgão ou instituição competente pela sua gestão ou por sua entidade representativa.

OBSERVAÇÕES

O Banco da Amazônia especifica em suas normas que:

- 0
- 1) Se a área de Reserva Legal estiver averbada em cartório for discordante daquela constante no CAR, prevalecerá a área averbada;
- → 2) Quando se tratar de financiamento a empreendimentos cujos imóveis estejam localizados em UC ou em sua zona de amortecimento, o mesmo se dará somente com a apresentação de documento, emitido pelo órgão responsável pela administração que regulamenta a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos da UC, que autorize o desenvolvimento da atividade enquadrada no Plano de Manejo da UC.

Serão vedadas a concessão ou renovação de créditos a:

- → 1) pessoas inscritas no CADIN, inclusive na condição de avalista ou fiador; pessoas que não estejam com CPF ou CNPJ em situação regular junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- → 2) Sindicato Rural;
- → 3) estrangeiro residente no exterior;

- → 4) item de plano ou projeto que incluem práticas de desmatamento, exceto em áreas de capoeira e cerrado devidamente autorizada pelos órgãos ambientais competentes;
- → 5) à pessoa física ou jurídica, quando se destinar ao financiamento de atividades desenvolvidas por terceiros em terras indígenas;
- → 6) a áreas embargadas, conforme divulgado pelo IBAMA;
- → 7) áreas com registro de desmatamento no imóvel posterior a 22/07/2008, exceto se o cliente comprovar que tem licença ambiental para tal.



3.2. PROGRAMA PARA ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA E BAIXA EMISSÃO DE CARBONO NA AGROPECUÁRIA - PROGRAMA ABC+ AMBIENTAL

DESCRIÇÃO/OBJETIVO

Financiamento a investimentos/
empreendimentos que visem à redução
da emissão de gases de efeito estufa e de
outros impactos ambientais oriundos da
atividade agropecuária, como adequação ou
regularização das propriedades rurais frente
à legislação ambiental, inclusive recuperação
da reserva legal, de áreas de preservação
permanente, recuperação de áreas degradas
e implantação e melhoramento de planos
de manejo florestal sustentável. O programa
possui vigência até 30 de junho de 2023.

BENEFICIÁRIOS

Produtores rurais, tanto pessoas físicas como pessoas jurídicas, e cooperativas de produtores, inclusive para repasse a cooperados.

O QUE PODE SER FINANCIADO



- → Elaboração de projeto técnico e georreferenciamento das propriedades rurais, inclusive despesas técnicas e administrativas relacionadas ao processo de regularização ambiental;
- Assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto; aquisição de insumos e pagamento de serviços destinados à implantação e manutenção dos projetos financiados;
- → Despesas relacionadas ao uso de mão-deobra própria, desde que compatíveis com

estruturas de custos de produção regional (coeficiente técnico, preço e valor) indicadas por instituições oficiais de pesquisa ou de assistência técnica (federal ou estadual), e desde que se refiram a projetos estruturados e assistidos tecnicamente. Admite-se, nessa hipótese, que a comprovação da aplicação dos recursos seja feita mediante apresentação de laudo de assistência técnica oficial atestando que o serviço, objeto de financiamento, foi realizado de acordo com o preconizado no projeto, devendo o mencionado laudo ser apresentado pelo menos uma vez a cada semestre civil;

- Operações de destoca;
- → Aquisição de Cota de Reserva Ambiental, devendo ser discriminado o imóvel rural para o qual será utilizada.

LIMITE FINANCIÁVEL POR PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Até R\$ 5 milhões por detentor de PMFS e R\$ 150 milhões para financiamento de empreendimento coletivo (observado o limite individual). No caso de financiamentos a cooperativas para repasse aos cooperados, o limite se refere a cada cooperado beneficiado pelo financiamento.

É permitida a concessão de mais de um financiamento para o mesmo beneficiário, por ano agrícola (setembro do ano corrente a setembro do ano seguinte), respeitado o limite do programa, quando a atividade assistida requerer e ficar comprovada a capacidade de pagamento do beneficiário.

PARTICIPAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCIADORA

A instituição financiadora apoiará até 100% do valor financiável.

PRAZO DE REEMBOLSO E CARÊNCIA

O pagamento pode ser feito em até 10 anos após a concessão do financiamento e o período de carência é de até 5 anos, iniciado logo após a data da assinatura do contrato. Portanto, se você receber um financiamento em 2023, poderá iniciar o pagamento no ano de 2028, mas deverá concluí-lo até 2033.

TAXA DE JUROS

A taxa de juros é de 7% ao ano.



→ **Por exemplo**, se no ano de 2023 você adquirir um financiamento no valor de R\$ 500.000,00, poderá iniciar o pagamento somente em 2028 (devido ao período de 5 anos de carência), mas ainda assim os juros serão aplicados a partir do primeiro ano após a assinatura do contrato, ou seja, os juros serão contabilizados a partir de 2023, mas, por serem retroativos, serão pagos a partir de 2024.

Ao lado foi novamente utilizado o valor de R\$ 500.000,00 como exemplo para simular as 10 possibilidades anuais de pagamento, já que este é prazo máximo para reembolso da instituição financiadora. Considere que o "valor total a ser pago" representa a quantia final que você devolverá para a instituição, caso conclua o pagamento no respectivo ano. A decisão da periodicidade do pagamento é determinada pela instituição financeira, ou seja, se o "valor total a ser pago" será feito em parcelas anuais, ou dividido em parcelas semestrais, trimestrais ou mesmo mensais.





- → Importante: Em caso de necessidade, existe a possibilidade do não pagamento de juros durante a fase de carência. Para obter esse benefício, deverá ser comprovada esta necessidade durante a solicitação de financiamento, a qual será avaliada pela instituição. Se aprovada, nesse caso específico os juros serão contabilizados a partir da data final do período de carência.
- → Utilizando novamente o exemplo acima, mas considerando que a taxa de juros será nula em 2023, 2024, 2025, 2026 e 2027, então o valor total a ser pago no 10° ano após a assinatura do contrato não mais será de R\$ 983.575,72, e sim de R\$ 701.275,87, pois a taxa de juros será contabilizada a partir de 2028, quando o período de carência será finalizado, e pago a partir de 2029 pelo fato de o pagamento ser retroativo.

GARANTIAS

Quando o financiamento for negociado diretamente com o BNDES, as garantias exigidas poderão ser hipoteca, penhor, propriedade fiduciária, recebíveis, fiança ou aval. Quando a operadora do financiamento for uma instituição credenciada ao BNDES, então as garantias serão estabelecidas de acordo com as regras de cada instituição financeira habilitada. Mas, de forma geral, as garantias usualmente exigidas pelas instituições são hipoteca e penhor.



Para mais informações sobre as garantias do BNDES acesse https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/garantias.

ABRANGÊNCIA

Todo território nacional.





INSTITUIÇÕES FINANCIADORAS

BNDES, Banco do Brasil e demais instituições financeiras credenciadas ao BNDES.

Para saber quais instituições são credenciadas ao BNDES acesse: https://www.bndes.gov.br/ wps/portal/site/home/instituicoes-financeiras-credenciadas/rede-credenciada-brasil.



COMO ACESSAR

A solicitação de financiamento direta ao BNDES só é possível para empresas que faturem acima de R\$ 40 milhões por ano e que realizem pedidos de financiamento acima de R\$ 10 milhões. Em todos os outros casos é necessário ir até uma instituição financiadora

credenciada, por exemplo o Banco do Brasil, a qual informará a documentação necessária, analisará a possibilidade de concessão do crédito e negociará as garantias.

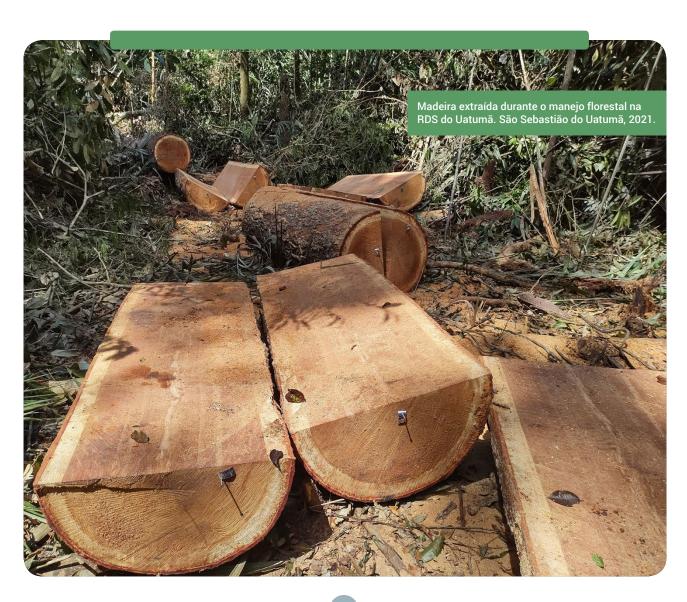
Mais informações sobre o programa podem ser encontradas na página do BNDES em:

https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/



Para obter mais detalhes sobre esta linha de financiamento também operada pelo Banco do Brasil acesse: https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/agronegocios/agronegocio---produtos-e-servicos/credito/investir-em-sua-atividade/agricultura-de-baixo-carbono-(abc+)#/.





3.3. PROGRAMA FUNDO CLIMA - SUBPROGRAMA FLORESTAS NATIVAS

DESCRIÇÃO/OBJETIVO

O Programa Fundo Clima se destina a aplicar a parcela de recursos reembolsáveis do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, ou Fundo Clima, criado pela Lei nº 12.114 em 09/12/2009, regulamentado pelo Decreto nº 7.343, de 26/10/2010, e atualmente regido pelo Decreto nº 10.143, de 28/11/2019.

O Subprograma Florestas Nativas tem vigência até 28 de dezembro de 2024 e foi criado para apoiar projetos associados ao manejo florestal sustentável, ao plantio florestal com espécies nativas, incluindo a cadeia de produção, ao beneficiamento e ao consumo de produtos florestais de origem sustentável, bem como ao desenvolvimento tecnológico destas atividades, além de outras opções não relacionadas ao manejo florestal sustentável.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas jurídicas de direito público, à exceção da União, e pessoas jurídicas de direito privado (associações, organizações, fundações etc.) com sede e administração no Brasil.

O QUE PODE SER FINANCIADO



- → Manejo florestal sustentável, incluindo elaboração do plano de manejo, de forma isolada ou associada ao projeto de exploração florestal, e os investimentos para rastreabilidade ou certificação;
- → Apoio à cadeia produtiva de produtos madeireiros e não madeireiros de espécies nativas, incluindo as etapas anteriores e posteriores à produção florestal;

- → Desenvolvimento tecnológico em atividades associadas à cadeia produtiva, à produção e à utilização de produtos madeireiros e não madeireiros de espécies nativas;
- → Apoio à aquisição de madeira ou produtos madeireiros de origem nativa com rastreabilidade ou certificação florestal, dentro de projetos de investimento.

LIMITE FINANCIÁVEL POR PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

O valor máximo de financiamento por beneficiário é de R\$ 80.000.000,00 a cada 12 meses. Já o limite mínimo para financiamento é no valor de 10 milhões, sendo permitido financiamento de valores inferiores quando combinados com outros recursos do BNDES.

PARTICIPAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCIADORA

A instituição apoiará até 50% do financiamento. Também é possível obter apoio para até 100% do valor do financiamento, entretanto, o custo financeiro será baseado na Taxa de Longo Prazo (TLP) ou Referenciais de Custo de Mercado.

De maneira resumida, a TLP é uma adequação dos juros do crédito do BNDES aos juros normais que são aqueles comumente praticados no mercado. Mais abaixo você verá que a taxa de custo financeiro do BNDES, representada pelo percentual de 0,1%, é utilizada para calcular a taxa de juros dessa linha de financiamento. Isso significa que, caso você solicite apoio de 100%, a taxa de juros não mais adotará o valor de 0,1% para o custo financeiro, os juros serão calculados utilizando a TLP vigente no período da sua solicitação.



Neste link https://www.bndes.gov.br/wps/ portal/site/home/financiamento/guia/custosfinanceiros/historico-da-parcela-fixa-da-tlp

é possível observar o histórico de variação da

TLP desde 2018, quando esta taxa passou a
ser utilizada, até os dias atuais.

PRAZO DE REEMBOLSO E CARÊNCIA

Para o manejo florestal sustentável o pagamento à instituição financiadora pode ser realizado em até 25 anos e tem até 8 anos de carência. Já para apoio à cadeia produtiva de produtos madeireiros e não madeireiros de espécies nativas e apoio à aquisição de madeira ou produtos madeireiros de origem nativa, o prazo para pagamento é de até 20 anos. Para apoio ao desenvolvimento tecnológico o prazo para pagamento é de até 12 anos.

TAXA DE JUROS

a) Para os financiamentos operados diretamente pelo BNDES e que o apoio seja de **até 50% do valor do financiamento**, a taxa de juros será composta pelo Custo Financeiro (0,1% ao ano) e pela Remuneração do BNDES (0,9% ao ano), sendo calculada como:

Taxa de juros =

Fator Custo financeiro x Fator Taxa do BNDES - 1

Fator Custo Financeiro = 1,001 e Fator Taxa da BNDES = 1,009

Taxa de juros =

 $1,001 \times 1,009 - 1 = 0,01$



b) Para os financiamentos operados diretamente pelo BNDES e que o apoio seja acima de 50% do valor do financiamento, a taxa de juros será composta pela TLP (necessário verificar o percentual vigente para o período) e pela Remuneração do BNDES (0,9% ao ano), sendo calculada como:

Taxa de juros =

TLP x Fator Taxa do BNDES - 1

Se você adquirisse um financiamento em novembro de 2022, a TLP seria de 5,76%, e o cálculo da taxa de juros seria realizado da seguinte forma:

TLP = 1,0576 e Fator Taxa da BNDES = 1,009

Taxa de juros =

 $1,0576 \times 1,009 - 1 = 0,0671$



0,0671 x 100 = **6,71%** ao ano

A TLP é composta de uma parcela

Como calcular a TLP:

de juros reais pré-fixados ("TLP-Pré"), que é definida pelo Banco Central do Brasil, e da inflação, que é representada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mensurado pelo IBGE e que tem por objetivo medir a inflação de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias. Portanto, a TLP irá variar mensalmente de acordo com esses dois componentes. Na data

da contratação do seu financiamento a TLP-Pré é fixada, apenas o IPCA irá variar durante a vigência do contrato.





Para verificar o percentual da TLP em vigor no período da sua solicitação acesse: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/custos-financeiros/tlp-taxa-de-longo-prazo.

Já o IPCA pode ser encontrado em:



https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=destaques e verifique o percentual mostrado na primeira linha do gráfico da página, como indicado pela seta na imagem abaixo.

Para calcular o valor da TLP nos exemplos mostrados acima foi utilizado o percentual de novembro de 2022, no qual TLP = 5,17% somado ao IPCA = 0,59%, por isso o Valor da TLP para o referido mês foi de 5,76%.

c) Para os financiamentos operados por meio de instituição financeira credenciada ao BNDES e que o apoio seja de até 50% do valor do financiamento, a taxa de juros é composta pelo Custo Financeiro (0,1% ao ano), pela Taxa do BNDES (0,9% ao ano) e pela Taxa do Agente Financeiro (até 3% ao ano), sendo calculada como:

Taxa de juros =

Fator Custo financeiro x Fator Taxa do BNDES x Fator Taxa do Agente Financeiro – 1

Fator Custo Financeiro = 1,001 Fator Taxa da BNDES = 1,009 Fator Taxa do Agente Financeiro = 1,03

Taxa de juros = $1,001 \times 1,009 \times 1,03 - 1 = 0,04$







d) Para os financiamentos operados por meio de instituição financeira credenciada ao BNDES e que o apoio seja acima de 50% do valor do financiamento, a taxa de juros será composta pela TLP (necessário verificar o percentual vigente para o período), pela Taxa do BNDES (0,9% ao ano) e pela Taxa do Agente Financeiro (até 3% ao ano), sendo calculada como:

Taxa de juros =

TLP x Fator Taxa do BNDES x Fator Taxa do Agente Financeiro – 1

TLP = 1,0576
Fator Taxa da BNDES = 1,009
Fator Taxa do Agente Financeiro = 1,03

Se você adquirisse um financiamento em novembro de 2022, a TLP seria de 5,76%, e o cálculo da taxa de juros seria realizado da seguinte forma:

Taxa de juros =

 $1,0576 \times 1,009 \times 1,03 - 1 = 0,0991$



0,0991 x 100 = **9,91 % ao ano**

Para simular um financiamento basta escolher o valor que deseja receber, dentro do limite financiável especificado acima, e aplicar a taxa de juros que se enquadra na sua situação de apoio, descrita no item anterior, e seguir o exemplo apresentado na linha de financiamento do **Programa ABC+ Ambiental**, que se encontra nas páginas 15 e 16.

GARANTIAS

Podem ser constituídas, cumulativamente ou alternativamente, por hipoteca, penhor, propriedade fiduciária, fiança, aval e vinculação em garantia ou cessão sob a forma de Reserva de Meios de Pagamento de receitas oriundas de: transferências federais, produto de cobrança de impostos, taxas e sobretaxas, incentivos fiscais, ou rendas ou contribuições de qualquer espécie.

Para o financiamento que for realizado diretamente com o BNDES, as garantias serão definidas na análise da operação, já para os financiamentos operados por instituições credenciadas ao BNDES, as garantias serão negociadas entre a instituição financiadora credenciada e o beneficiário.

ABRANGÊNCIA

Todo território Nacional.

INSTITUIÇÕES FINANCIADORAS

É possível solicitar financiamento diretamente ao BNDES ou a instituições financeiras credenciadas ao BNDES, as quais podem ser encontradas no seguinte endereço: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/instituicoes-financeiras-credenciadas/rede-credenciada-brasil/.





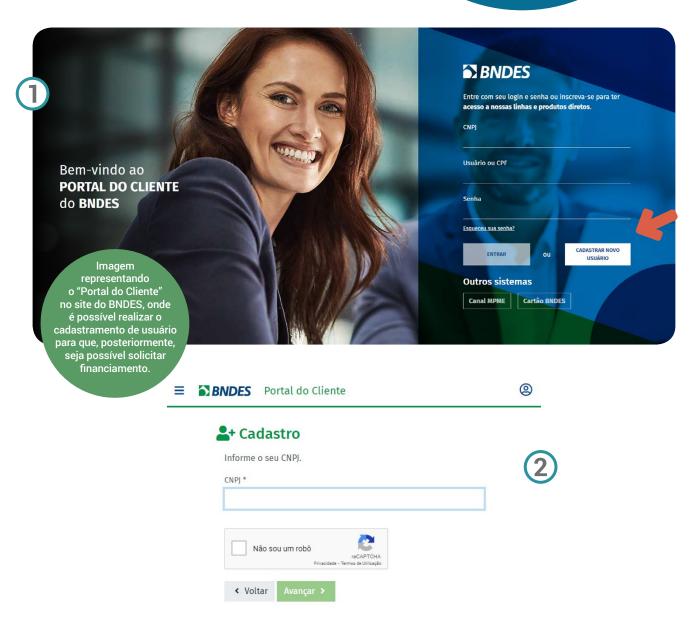
COMO ACESSAR



Para solicitar financiamento diretamente ao BNDES é necessário que o potencial beneficiário se registre no "Portal do Cliente" em https://
portal.bndes.gov.br/habilitacao/, clicando em "Cadastrar novo usuário", como na imagem abaixo. Em seguida o próprio sistema fará análises automáticas para habilitar a inscrição. Após concluir este processo, deverá acessar este mesmo endereço online e protocolar o pedido de financiamento na sessão de "Solicitações de Financiamento".

Também é possível requisitar financiamento através de uma instituição financiadora credenciada.

Para isso, é preciso ir até uma agência física de uma dessas instituições, onde será informada a documentação necessária, a possibilidade de concessão do crédito também será analisada por ela.



3.4. PRONAF ABC+ FLORESTA

DESCRIÇÃO/OBJETIVO

O programa oferece crédito para investir em sistemas agroflorestais, exploração extrativista ecologicamente sustentável, plano de manejo florestal, incluindo os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento, recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal. Também estão incluídas a recuperação de áreas degradadas e o enriquecimento de áreas que já apresentam cobertura florestal diversificada, com o plantio de uma ou mais espécies florestais, nativas do bioma.

BENEFICIÁRIOS

Aqueles que são beneficiários do Pronaf, como agricultores e produtores rurais que compõem as unidades familiares de produção rural com Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativa, incluindo silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes, extrativistas, quilombolas, indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, assim como suas cooperativas.

Os beneficiários podem ser enquadrados nos seguintes grupos:

→ **Grupo "A":** assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), exceto do Programa de Crédito Especial para Reforma Agrária (Procera);

- → **Grupo "B"**: beneficiários cuja renda bruta familiar anual não seja superior a R\$20.000,00, e que não contratem trabalho assalariado permanente;
- → **Grupo "A/C"**: assentados pelo PNRA ou beneficiários do PNCF, que:
 - I Tenham contratado a primeira operação no Grupo "A";
 - II Não tenham contratado financiamento de custeio, exceto no próprio Grupo "A/C".

O QUE PODE SER FINANCIADO

Conforme projeto técnico, o financiamento pode ser concedido para atividades referentes a:



- Sistemas agroflorestais;
- Exploração extrativista ecologicamente sustentável, plano de manejo e manejo florestal, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento;
- → Recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal e recuperação de áreas degradadas, para o cumprimento de legislação ambiental;
- → Enriquecimento de áreas que já apresentam cobertura florestal diversificada, com o plantio de uma ou mais espécie florestal, nativa do bioma.

LIMITE FINANCIÁVEL

- → Para sistema agroflorestal o limite financiável é de até R\$ 60.000,00 por beneficiário por ano agrícola, exceto para os grupos A, A/C e B;
- → Para as demais atividades (compreende plano de manejo e manejo florestal, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento), o limite é de R\$ 33.000,00 por beneficiário por ano agrícola;
- → Já para os beneficiários enquadrados nos Grupos "A", "A/C" e "B", o limite financiável é de R\$ 18.000,00 para todas as atividades possíveis de obter financiamento.

PARTICIPAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCIADORA

A instituição financiadora apoiará até 100% do valor do financiamento.

PRAZO DE REEMBOLSO E CARÊNCIA

O pagamento à instituição financeira deverá ser feito em até 12 anos após a concessão do financiamento e o período de carência é de até oito anos. Portanto, se você adquirir um financiamento no ano de 2023, poderá iniciar o pagamento em 2031, mas deverá concluí-lo até 2035.

TAXA DE JUROS

Para financiamento de plano de manejo e manejo florestal, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento, a taxa de juros é de 5% ao ano.

GARANTIAS

A garantia deverá ser acordada entre a instituição financeira e o beneficiário. Quando

a operação for realizada com risco do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), será exigido somente a garantia pessoal do proponente, sendo admitido o uso de contratos coletivos para os produtores rurais que manifestarem essa intenção.

ABRANGÊNCIA

Todo o território nacional.

INSTITUIÇÃO FINANCIADORA

Banco do Brasil e Banco da Amazônia S.A. Também há possibilidade das instituições financeiras, mantidas suas responsabilidades, poderem efetuar operações de qualquer modalidade, grupo ou linha de crédito do Pronaf por intermédio de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou de cooperativas singulares de crédito, mediante mandato, desde que obedecida à metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005.

COMO ACESSAR

É preciso ir até uma das instituições financiadoras, as quais informarão a documentação necessária para negociar a operação, que será analisada com base em projeto técnico a ser apresentado, além da DAP ou CAF, que é fornecida por agente credenciado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

4. Linhas de Crédito -Capital de Giro/Outros

4.1. PRONAF - COTAS-PARTES

DESCRIÇÃO/OBJETIVO

Esta linha realiza financiamento para integralização de cotas-partes por beneficiários do Pronaf associados a cooperativas de produção rural, também a aplicação pela cooperativa em capital de giro, custeio, investimento ou recuperação financeira. Esta linha de crédito possui vigência até 30 de junho de 2023.

BENEFICIÁRIOS

- → Pessoas físicas com Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) do Pronaf válidas que sejam associadas a cooperativas de produção agropecuária que:
 - **a)** tenham, no mínimo, 60% de seus sócios ativos classificados como beneficiários do Pronaf;
 - **b)** tenham, no mínimo, 55% da produção beneficiada, processada ou comercializada

oriunda de associados enquadrados no Pronaf, cuja comprovação seja feita pela apresentação de relação escrita com o número da DP ou CAF de cada associado;

- **c)** que tenham patrimônio líquido mínimo de R\$ 25 mil; e
- **d)** tenham, no mínimo, um ano de funcionamento.
- → Importante: São aptas a emitir a DAP ou CAF as entidades cadastradas junto à Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead), que podem ser consultadas através do site da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SAF).

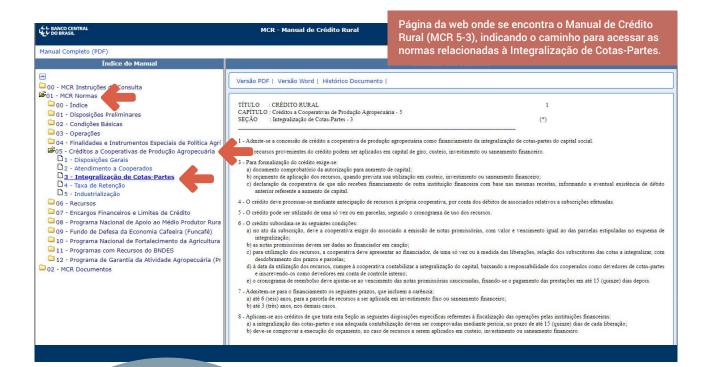
Cooperativas de produção que atendam aos requisitos previstos acima, desde que observado, ainda, o disposto no Manual de Crédito Rural (MCR 5-3), o qual pode ser consultado em: https://www3.bcb.gov.br/mcr, devendo clicar no item "01 - MCR Normas", em seguida na opção "5 - Créditos





a Cooperativas de Produção Agropecuária" e depois na opção "3 - Integralização de Cotas-Partes", como mostrado na figura abaixo. Outra opção é acessar este endereço https://www3.bcb.gov.br/mcr/ completo e buscar a página 72, onde se encontram as informações relacionadas à Integralização de Cotas-Partes.





Se enquadram no perfil

de beneficiários: agricultores; pescadores artesanais; silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes; extrativistas que exerçam o extrativismo artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores; membros integrantes de comunidades quilombolas rurais ou de povos indígenas ou membros dos demais povos e comunidades tradicionais.

O QUE PODE SER FINANCIADO



→ Crédito aplicado pela cooperativa em capital de giro, custeio, investimento ou recuperação financeira e integralização de cotas-partes por beneficiários do Pronaf associados a cooperativas de produção rural.

LIMITE FINANCIÁVEL

Para produtor rural o limite do financiamento é de até R\$ 40.000,00. Para cooperativas de produção agropecuária o limite é de R\$ 40.000.000,00, respeitado o limite de R\$ 40.000,00 por associado participante do projeto financiado.

PARTICIPAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCIADORA

A instituição financiadora apoiará até 100% do valor do financiamento.

PRAZO DE REEMBOLSO E CARÊNCIA

O pagamento à instituição financeira deverá ser feito em até 6 anos, incluída a carência, que será fixada pela instituição financeira credenciada.

TAXA DE JUROS

Taxa de juros prefixada de 6% ao ano.

GARANTIAS

A garantia será negociada entre a instituição financeira e a beneficiária do financiamento.

ABRANGÊNCIA

Todo território nacional.

INSTITUIÇÃO FINANCIADORA

Banco do Brasil e Banco da Amazônia S.A. Também há possibilidade das instituições financeiras, mantidas suas responsabilidades, poderem efetuar operações de qualquer modalidade, grupo ou linha de crédito do Pronaf por intermédio de OSCIP ou de cooperativas singulares de crédito, mediante mandato, desde que obedecida à metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005.

COMO ACESSAR

É preciso ir até uma das instituições financiadoras credenciadas, por exemplo o Banco do Brasil, BASA ou Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), as quais informarão a documentação necessária para negociar a operação, que será analisada com base em projeto técnico a ser apresentado, além de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) do Pronaf, fornecidas por agente credenciado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

4.2. PROGRAMA DE CAPITALIZAÇÃO DE CRÉDITO DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO - PROCAPCRED

DESCRIÇÃO/OBJETIVO

Tem por objetivo fortalecer a estrutura patrimonial das cooperativas de crédito, para isso esta linha financia a aquisição de cotasparte aos cooperados. Assim o cooperado pode aumentar sua cota e simultaneamente beneficiar a cooperativa.

BENEFICIÁRIOS

→ Cooperados pessoas físicas dedicadas a atividades produtivas de caráter autônomo, como produtores rurais, pescadores, empresários, prestadores de serviços autônomos e microempreendedores; → Cooperados pessoas jurídicas dedicadas a atividades de produção rural, pesqueira ou industrial, comércio ou serviços.

O QUE PODE SER FINANCIADO

→ Aquisição de cotas-partes de cooperativas singulares de crédito com mais de um ano de atividade.



LIMITE FINANCIÁVEL

O limite de financiamento por cooperado é de R\$ 30.000,00. Esse valor pode ser solicitado novamente a cada 24 meses (dois anos), contados a partir da data de contratação do

financiamento, mesmo que o beneficiário tenha obtido créditos em outras linhas ou programas oficiais.

O valor limite para o financiamento concedido por cooperativa singular, considerando os saldos que serão concedidos aos respectivos cooperados, não pode ultrapassar o valor total do Patrimônio de Referência da cooperativa.

PARTICIPAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCIADORA

A instituição financiadora apoiará até 100% do valor da aquisição de cotas-partes, respeitado os valores máximos por cliente.

PRAZO DE REEMBOLSO E CARÊNCIA

O pagamento à instituição financiadora deverá ser feito em até 10 anos e o período de carência é de até 2 anos. Portanto, se você solicitar um financiamento em 2023 poderá iniciar o pagamento em 2025, mas deverá finalizá-lo até o ano de 2033.

TAXA DE JUROS

Como o financiamento será operado por meio de instituição financeira credenciada ao BNDES, a taxa de juros será composta pela TLP (necessário verificar o percentual vigente para o período), pela Taxa do BNDES (1,25% ao ano) e pela Taxa do Agente Financeiro (até 3% ao ano), sendo calculada como:

Taxa de juros =

TLP x Fator Taxa do BNDES x Fator Taxa do Agente Financeiro – 1

TLP = 1,0576

Fator Taxa da BNDES = 1,0125

Fator Taxa do Agente Financeiro = 1,03

Se você adquirisse um financiamento em novembro de 2022, a TLP seria de 5,76%, e o cálculo da taxa de juros seria realizado da seguinte forma:

Taxa de juros = 1,0576 x 1,0125 x 1,03 - 1 = 0,1029 0,1029 x 100 = 10,29 % ao ano

Para calcular o valor da TLP no exemplo acima foi utilizado o percentual de novembro de 2022, no qual TLP = 5,17% somada ao IPCA = 0,59%, sendo assim o Valor da TLP para o referido mês foi de 5,76%. Na página 25 deste guia foi explicado como calcular a TLP de acordo com a data da contratação do seu financiamento.

→ Por exemplo, se no ano de 2023 você adquirir um financiamento no valor de R\$ 30.000,00, poderá iniciar o pagamento em 2025 (devido ao período de dois anos de carência), mas ainda assim os juros serão aplicados a partir do primeiro ano após a assinatura do contrato, ou seja, os juros serão contabilizados a partir de 2023, mas, por serem retroativos, serão pagos a partir de 2024.



Abaixo foram simuladas 10 possibilidades anuais de pagamento, já que este é o prazo máximo para reembolso da instituição financiadora. Considere que o "valor total a ser pago" representa a quantia final que você devolverá para a instituição, caso conclua o pagamento no respectivo ano. A decisão da periodicidade do pagamento é determinada pela instituição financeira, ou seja, se o "valor total a ser pago" será feito em parcelas anuais, ou dividido em parcelas semestrais, trimestrais ou mesmo mensais.

GARANTIAS

As garantias deverão ser negociadas entre a instituição financeira credenciada e o beneficiário. Entretanto, é previamente estabelecido que a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira não será admitida como garantia.

ABRANGÊNCIA

Todo território nacional.

INSTITUIÇÃO FINANCIADORA

BNDES e demais instituições financeiras credenciadas ao BNDES, como por exemplo o Sicoob.

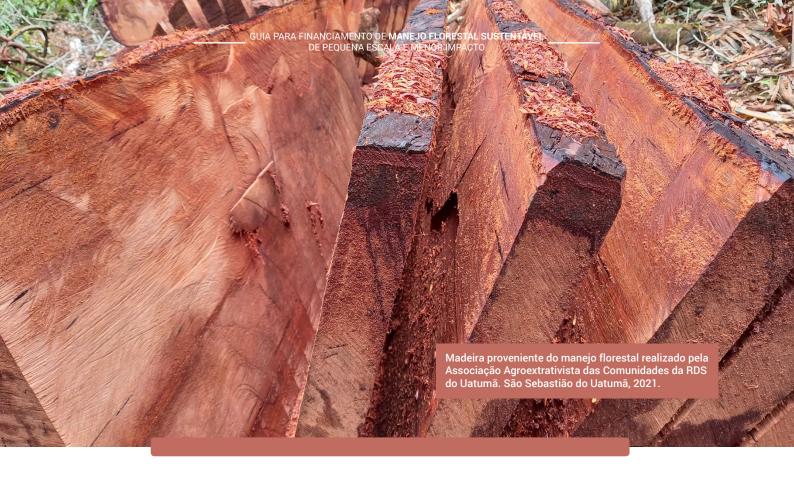
COMO ACESSAR

É necessário ir até uma instituição financeira credenciada ao BNDES, onde será informada a documentação necessária para realizar a sua solicitação, também analisará a possibilidade de concessão do crédito e negociará as garantias. Ao ser aprovada, a operação será encaminhada ao protocolo do BNDES para homologação e posterior liberação dos recursos.



Para mais informações sobre esta linha de financiamento verifique o endereço: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/procapcred.





4.3. LINHA GIRO PRODUTOR RURAL

DESCRIÇÃO/OBJETIVO

Linha de crédito para auxiliar o produtor rural com capital de giro de acordo com a necessidade, seja para compra de insumos e matérias prima ou para despesas operacionais, permitindo que o produtor possa fazer seus negócios acontecerem.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas físicas que já são clientes do Banco da Amazônia, sendo necessário ter conta corrente nesse banco e ser beneficiário de algum tipo de financiamento oferecido por esta instituição financeira.

O QUE PODE SER FINANCIADO



→ Aquisição de bens, matérias-primas, insumos e produtos.

→ Importante: o financiamento não pode ser utilizado para aquisição de imóveis rurais (terrenos e/ou edificações); item de plano ou projeto relativo à construção e/ou reforma de casa sede, de casa do administrador ou de outro tipo de moradia, com área superior a 60m²; aquisição de plantas ornamentais, para fins decorativos de ambiente; máquinas, equipamentos, veículos, helicópteros e aviões não relacionados diretamente com o desempenho da atividade; máquinas, equipamentos, veículos, embarcações e aeronaves usados, com percentual de vida útil inferior a 60%; veículos que contenham itens não considerados como de série, de acordo com as especificações do fabricante, exceto ar-condicionado; veículos de cabine dupla; empreendimentos em que tenham sido comprovadas a utilização de mão de obra escrava ou análoga à escrava; empreendimentos em que tenham sido

comprovadas a utilização de mão de obra infantil e a exploração sexual de menores; proponentes que não estejam em dia com as obrigações trabalhistas; atividades e/ou empreendimentos envolvidos em prática ilegal e/ou não atendam a legislação ambiental vigente.

LIMITE FINANCIÁVEL

Até R\$100.000,00.

PARTICIPAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCIADORA

Até 100% do valor financiável.

PRAZO DE REEMBOLSO E CARÊNCIA

O pagamento à instituição financeira deverá ser feito em até dois anos após a concessão do financiamento e não há período de carência.

TAXA DE JUROS

A taxa de juros é de 2,3147% ao ano.

GARANTIAS

Não é exigido nenhum tipo de garantia para disponibilizar o financiamento.

ABRANGÊNCIA

Todos os estados da Região Norte.

INSTITUIÇÃO FINANCIADORA

Banco da Amazônia S.A.

COMO ACESSAR

É necessário ter conta bancária no BASA. A

conta pode ser aberta diretamente no site da instituição ou pessoalmente em uma agência bancária. Para abertura de conta de pessoa física pelo site acesse https://sua-conta-basa.bancoamazonia.com.br/login?type=pf, é necessário documento de identificação (RG ou CNH), comprovante de residência, contracheque ou Imposto de Renda.



Para abertura de conta de pessoa jurídica acesse https://sua-conta-basa.bancoamazonia.com.br/login?type=pj e tenha em mãos documento de constituição da empresa ou cooperativa, documento de faturamento, comprovante de endereço e, caso possua sociedade, deverá fornecer documento dos principais sócios.



Após a abertura de conta, é preciso ir até uma agência física para ser atendido por um Gerente de Relacionamento, o qual fará a análise de crédito para o seu empreendimento e informará a documentação necessária e a possibilidade de concessão do financiamento. O endereço da agência mais próxima de você pode ser encontrado em <a href="https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/bancoamazonia.com.br/c



rede-de-agencias/viewdocument/4915.

Mais informações sobre esta linha de

crédito podem ser encontradas em:

https://www.bancoamazonia.com.br/rural/giro-produtor-rural



OBSERVAÇÕES

A concessão do financiamento ou sua renovação é proibida diante das mesmas situações e/ou condições apresentadas nas "Observações" do item 1.2 deste guia, as quais se encontram descritas na página 19 deste guia.



4.4. PRONAF AGROINDÚSTRIA

DESCRIÇÃO/OBJETIVO

Prover recursos para atividades que agreguem renda à produção e aos serviços desenvolvidos pelos beneficiários do Pronaf. Esta linha de crédito tem o objetivo de financiar investimentos em infraestrutura que visem ao beneficiamento, à armazenagem, ao processamento e à comercialização da produção agropecuária, de produtos florestais, do extrativismo, de produtos artesanais e da exploração do turismo rural.

BENEFICIÁRIOS

- → Agricultores familiares com Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) do Pronaf ativos, desde que, no mínimo, 80% da produção a ser beneficiada, processada ou comercializada seja própria;
- → Empreendimentos familiares rurais, observado que deve ser formado exclusivamente por um ou mais beneficiários do Pronaf, comprovado pela apresentação de relação contendo o número da DAP ou CAF ativos de cada sócio, e que no mínimo 70% da produção a ser beneficiada, processada ou comercializada seja produzida por seus membros;
- → Cooperativas que comprovarem que no mínimo 60% de seus participantes ativos são beneficiários do Pronaf e que, no mínimo, 55% da produção beneficiada, processada ou comercializa seja oriunda dos cooperados/associados enquadrados no Pronaf.

O QUE PODE SER FINANCIADO

Implantação de pequenas e médias agroindústrias, isoladas ou em forma de rede;



- → Implantação de unidades centrais de apoio gerencial, nos casos de projetos de agroindústrias em rede, para a prestação de serviços de controle de qualidade do processamento, de marketing, de aquisição, de distribuição e de comercialização da produção;
- Ampliação, recuperação ou modernização de unidades agroindustriais de beneficiários do Pronaf já instaladas e em funcionamento, inclusive de armazenagem;
- → Aquisição de equipamentos e de programas de informática voltados para melhoria da gestão das unidades agroindustriais, mediante indicação em projeto técnico;
- → Capital de giro associado, limitado a 35% do financiamento para investimento;
- → Integralização de cotas-partes vinculadas ao projeto a ser financiado;
- → Tecnologias de energia renovável, como o uso da energia solar, da biomassa, eólica, miniusinas de biocombustíveis e a substituição de tecnologia de combustível fóssil por renovável nos equipamentos e máquinas agrícolas de uso da agroindústria.

LIMITE FINANCIÁVEL

- → Para pessoa física o limite financiável é de até R\$ 200.000,00 por beneficiário por ano agrícola;
- → Para empreendimento familiar rural pessoa jurídica o limite é de até R\$ 400.000,00, respeitado o limite individual por sócio relacionado:
- → Para cooperativa o limite é de até R\$ 35.000.000,00, respeitado o limite individual de R\$ 45.000,00 por cooperado.

PARTICIPAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCIADORA

A instituição financiadora apoiará até 100% do valor do financiamento.

PRAZO DE REEMBOLSO E CARÊNCIA

O pagamento à instituição financeira deverá ser feito em até 10 anos após a concessão do financiamento e o período de carência é de até três anos.

Nos casos de financiamentos de motocicletas adaptadas à atividade rural e caminhonetes de carga, exceto caminhões, o prazo para pagamento será de até cinco anos, com até um ano de carência.

TAXA DE JUROS

A taxa de juros é de 6% ao ano.

GARANTIAS

A garantia deverá ser acordada entre a instituição financeira e o beneficiário, mas, de forma geral, as garantias poderão ser hipoteca, penhor ou alienação fiduciária e aval.

ABRANGÊNCIA

Todo território nacional.

INSTITUIÇÃO FINANCIADORA

Banco do Brasil e Banco da Amazônia S.A. Também há possibilidade das instituições financeiras, mantidas suas responsabilidades, poderem efetuar operações de qualquer modalidade, grupo ou linha de crédito do Pronaf por intermédio de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou de cooperativas singulares de crédito, mediante mandato, desde que obedecida à metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005.

COMO ACESSAR

É preciso ir até uma das instituições financiadoras, as quais informarão a documentação necessária para negociar a operação, que será analisada com base em projeto técnico a ser apresentado, além da DAP ou CAF, que é fornecida por agente credenciado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.



4.5. CREDIAMBIENTAL

DESCRIÇÃO/OBJETIVO

É uma rede de ativadores de crédito socioambiental do Instituto Conexões Sustentáveis (Conexsus). Em outubro de 2020, essa organização se tornou um agente de crédito rural credenciado ao Banco da Amazônia. O contrato entre as duas instituições está ativo até 2026 e o objetivo é que a Conexsus possa ampliar o acesso a créditos do Pronaf, auxiliando associações e cooperativas na obtenção do crédito rural por meio de assistência técnica e educação financeira. Dessa forma, comunidades tradicionais podem obter o que a Conexsus chama de "crédito rural educativo socioambiental" e, assim, ampliar o desenvolvimento de cadeias da sociobiodiversidade.

BENEFICIÁRIOS

Associações, cooperativas e micro e pequenas empresas.

O QUE PODE SER FINANCIADO



→ Por meio da Conexsus é possível obter financiamento para as linhas de crédito oferecidas pelo Pronaf. Por isso, o limite financiável, a participação da instituição financiadora, o prazo de reembolso, carência, taxa de juros e garantias serão definidos de acordo com a linha de crédito acessada pelo produtor ou pela associação e/ou cooperativa.

Importante destacar que, além do acesso ao financiamento através da orientação técnica, a Conexsus também fornece educação financeira para que ao longo do tempo o produtor ou associação/cooperativa

tenham autonomia para gerir seu negócio. De acordo com a instituição, durante o processo são fornecidos serviços como:

- → Educação financeira para o conjunto de pessoas da unidade de produção;
- → Identificação da situação financeira dos CPFs e dos CNPJs atendidos e da documentação exigida para a contratação de operações de crédito rural do Pronaf;
- Orientação à produção com visão sistêmica da propriedade, identificação das melhorias necessárias no sistema produtivo e sugestão de adaptações no processo produtivo;
- → Identificação das necessidades de recursos do crédito;
- → Elaboração dos projetos de crédito;
- Encaminhamento da documentação exigida aos agentes financeiros;
- → Acompanhamento e orientação da vida financeira dos beneficiados;
- → Elaboração de relatórios à Conexsus e auxílio na possibilidade de renovações de contratos.

ABRANGÊNCIA

Região Norte do Brasil.

INSTITUIÇÃO FINANCIADORA

Instituto Conexões Sustentáveis (Conexsus) em parceria com o Banco da Amazônia S. A.

COMO ACESSAR

Primeiramente, é necessário identificar um ativador de crédito, ou seja, um técnico (a) de nível médio ou superior da área das ciências agrárias que participe de uma associação/cooperativa de produção, ou de uma organização socioambiental ou de empresa de prestação de serviços e assistência técnica. É importante que este técnico conheça a realidade social e produtiva local e esteja vinculado a uma organização que trabalhe em um território prioritário para a Conexsus, a qual irá contratar esse profissional para originar propostas de crédito rural para o Banco da Amazônia.

Ao ser contratado, o ativador de crédito irá realizar um diagnóstico na unidade de produção. Segundo a Conexsus, esse diagnóstico é representado por uma série de perguntas necessárias para compreender a situação do produtor ou associação/cooperativa em relação a sua aptidão para acessar o crédito rural. São coletados

dados gerais da unidade de produção, como município, localidade, modalidade fundiária, área, cobertura floresta, DAP ou CAF, renda familiar, vínculo com organizações comunitárias, geolocalização, CAR; dados de produção, como atividade produtiva, renda bruta relacionada à atividade de produção, volume de produção e dados dos titulares da unidade de produção, conforme DAP ou CAF.

Além de averiguar a realidade das famílias do território de trabalho, o ativador de crédito também será a pessoa responsável por auxiliar com os serviços mencionados no item "O que pode ser financiado", descrito no texto acima.

Para mais informações sobre essa linha acesse o endereço: https://www.conexsus.org/iniciativa/crediambiental/. E para verificar a possibilidade de participação entre em contato com a Conexsus através dos e-mails: contato@conexsus.org e gestaoconexsus@ conexsus.org.







REALIZAÇÃO:

i**des**am

APOIO:



